



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
Assú – TERRA DA POESIA

---

**DECRETO Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas, copos ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes no largo da Praça São João Batista, durante o período de 14 a 24 de junho de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a relevância cultural e tradicional das festividades juninas para a comunidade do município de Assú, especialmente entre os dias 14 a 24 de junho, período em que se intensificam as comemorações em honra a São João Batista, patrono da Praça que se torna o centro das atividades festivas. Este período é marcado por uma significativa aglomeração de pessoas, incluindo famílias e visitantes de outras localidades, que participam de uma ampla gama de eventos culturais e recreativos. A escolha deste intervalo específico para a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro visa prevenir incidentes e garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes. Estas datas abrangem os principais eventos das festividades juninas, conhecidas pela sua intensidade e pela grande participação popular, aumentando assim o risco associado ao manuseio de recipientes de vidro em meio a grandes concentrações de pessoas. Portanto, esta medida preventiva se faz necessária para assegurar a celebração segura e alegre deste momento tão importante para nossa comunidade;

**CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na garantia da Segurança Pública Preventiva;

**CONSIDERANDO** que o porte e a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, e similares em garrafas de vidros, bem como copos de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida o porte e a comercialização/venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas, copos ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes no largo da Praça São João Batista, durante o período de 14 a 24 de junho.

**Art. 2º** Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
Assú – TERRA DA POESIA

---

**Parágrafo único.** Aos particulares que forem flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e copos ou similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas 'plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Mobilidade urbana e a Secretaria Municipal de Eventos com apoio da Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em Assú 16 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal